



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X - | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Torna Público Extrato do Aditivo nº. 03 - Ata de Registro de Preços Nº. 32/2021 - Processo Licitatório Nº. 030/2021, modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº. 021/2021 – Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis, para utilização e consumo da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Caratinga. Contratada: CIMINI PRAIS CIA LTDA. Fica reequilibrado os valores dos itens: 01 – Gasolina comum para o valor R\$ 7,542 02 – Diesel comum para o valor R\$ 5,804 e 03 – Diesel S10 para o valor de 5,976 Caratinga/MG, 21 de janeiro de 2022. Pedro Pereira Lomar – Sec. Mun. de Planejamento e fazenda.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG- Extrato dos Contratos nº 033/2021, 034/2021, 035/2021 – Chamada Pública - Dispensa por Justificativa nº 008/2021. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Caratinga/MG. Licitantes habilitados: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DA CEASA DE CARATINGA, CNPJ: 04.999.352/0001-53: valor global final: R\$ 265.986,28 (duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos); e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO CÓRREGO DO MACACO, CNPJ: 04.729.142/0001-45: valor global final: R\$ 189.215,80 (cento e oitenta nove mil duzentos e quinze reais e oitenta centavos); ASSOCIAÇÃO ALIANÇA VERDE DOS PRODUTORES RURAIS DE CARATINGA E REGIÃO, CNPJ: 11.964.557/0001-69: valor global final: R\$ 138.272,82 (cento e trinta e oito reais duzentos e setenta dois e oitenta dois centavos); prazo do fornecimento previsto até 31/12/2021 e/ou até o término da quantidade adquirida. Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG, 08 de junho de 2021. Bruno César Veríssimo Gomes - Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE CARATINGA /MG - Extrato de homologação – Tomada de Preços nº 009/2021. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de recapeamento de ruas no bairro floresta no município de Caratinga/ MG, conforme o contrato de repasse 906498/2020/ mdr/ caixa. Empresa vencedora: WORKPAV PAVIMENTAÇÃO – Valor global: R\$ 516.503,89 (quinhentos e dezesseis mil quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos); Homologo o presente processo. Caratinga/MG, 26 de janeiro de 2022. Carlos Alberto Bastos – Secretário Municipal de Obras.

MUNICÍPIO DE CARATINGA /MG - Extrato do Contrato nº 003/2022 – Tomada de Preços nº 009/2021. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de recapeamento de ruas no bairro floresta no município de Caratinga/ MG, conforme o contrato de repasse 906498/2020/ mdr/ caixa. Empresa vencedora: WORKPAV PAVIMENTAÇÃO – Valor global: R\$ 516.503,89 (quinhentos e dezesseis mil quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos); Prazo de dois meses. Caratinga/MG, 26 de janeiro de 2022. Carlos Alberto Bastos – Secretário Municipal de Obras.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

MUNICÍPIO DE CARATINGA /MG - Extrato de homologação – Tomada de Preços nº 010/2021. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de calçamento no distrito de patrocínio no município de Caratinga/MG, objeto do convênio 1301000903/2021/SEINFRA. Empresa vencedora: VALMIR VIEIRA MENDES – ME – Valor global: R\$ 404.551,67 (quatrocentos e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos); Homologo o presente processo. Caratinga/MG, 26 de janeiro de 2022. Carlos Alberto Bastos – Secretário Municipal de Obras Públicas e Defesa Social.

MUNICÍPIO DE CARATINGA /MG - Extrato do Contrato nº 004/2022 – Tomada de Preços nº 010/2021. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de calçamento no distrito de patrocínio no município de Caratinga/MG, objeto do convênio 1301000903/2021/SEINFRA. Empresa vencedora: VALMIR VIEIRA MENDES – ME – Valor global: R\$ 404.551,67 (quatrocentos e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos); prazo de seis meses. Caratinga/MG, 26 de janeiro de 2022. Carlos Alberto Bastos – Secretário Municipal de Obras Públicas e Defesa Social.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato das Atas de Registro nº 269/2021, 270/2021, 271/2021, 272/2021, 273/2021, 274/2021, 275/2021 e 276/2021– Pregão Presencial Registro de Preço 130/2021. Objeto: Aquisição de material de consumo, copa e cozinha e higiene, destinada a atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais e Departamento da Prefeitura Municipal de Caratinga. Vencedores com menor preço: OLIVEIRA FOODS ATACAREJO EIRELI – Valor global R\$ 129.308,35 (cento e vinte nove mil trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos); EMIRALDO ALVES DINIZ – ME – Valor global R\$ 606,70 (seiscentos seis reais e setenta centavos); TULIO SOARES BÁRBARA 08511166637 – Valor global R\$ 9.245,00 (nove mil duzentos e quarenta cinco reais); CAMPOS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME – Valor global R\$ 308.193,50 (trezentos e oito mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos); 3 S COMERCIAL LTDA – ME – Valor global R\$ 49.613,00 (quarenta e nove mil seiscentos e treze reais); MINAS VALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – Valor global R\$ 187.351,50 (cento e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta um reais e cinquenta centavos); LIMPANDO HIGIENE E LIMPEZA EIRELI; – Valor global R\$ 60.478,75 (sessenta mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos); LINE DISTRIBUIDORA LTDA – Valor global R\$ 58.842,60 (cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos); Prazo de doze meses. Caratinga/MG, 23 de dezembro de 2021. Pedro Pereira Lomar – Secretário de Planejamento e fazenda.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X - | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

Junta Administrativa de Recurso de Infrações Jari / CARATINGA - MG

BOLETIM INFORMATIVO N.º 001/2022

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CARATINGA - MG, quando da sessão realizada no dia 03/02/2022 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES Jari / CARATINGA – MG

Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	Nº AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	03/02/2022	1764	AG01701758	HPG8J96	Indeferido
2	03/02/2022	1756	AG04469886	KWY2758	Indeferido
3	03/02/2022	1772	E100000491	QQI2598	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº 1.468, Funcionários - BH/MG CEP 30140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI CARATINGA, , CARATINGA - MG,.

Secretaria da JARI CARATINGA, 04 de Fevereiro de 2022

Presidente da Jari / CARATINGA - MG



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 001/2022

O CARATRANS - Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário de Caratinga e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de CARATINGA.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento
CARIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AG01702023	HMT9453	24/11/2021	11:19:00	PRACA CESARIO ALVIM, 311	5541 / 4
GENADIR BASILIO CORREA	AG01702022	HIS2020	24/11/2021	11:19:00	PRACA CESARIO ALVIM, 311	5541 / 4
DALVA MOREIRA DE SOUZA	AG04471671	PVM0J85	27/11/2021	10:02:59	RUA NESTOR LEITE DE MATOS, 20	5568 / 0
SILVANA BAESSO DA SILVA ALVES	AG01701640	HEM0735	27/11/2021	20:58:00	PRACA CALOGERAS, 203	5525 / 0
VILMAR GOMES DA SILVA	AG01701899	OPI6966	01/12/2021	09:20:00	RUA DOUTOR MANINHO - ATE 534/535, 58	5550 / 0
ENEIDE GREGORIO DE SOUZA	AG01701900	PUR7609	01/12/2021	09:26:00	RUA DOUTOR MANINHO - ATE 534/535, 58	5550 / 0
ROBERTA MENDES TELES	AG01702199	GPK519	01/12/2021	08:24:00	AVENIDA OLEGARIO MACIEL, 90	5487 / 0
MONICA ADRIANA DORNELAS	AG01702026	HHB4048	06/12/2021	18:00:00	RUA CORONEL PEDRO MARTINS, 137	5460 / 0
SINVAL MARTINS DE ARAUJO	AG01701439	LSL6630	19/12/2021	16:38:00	RUA RAUL SOARES, 08	6050 / 1
ELIZABETE CRISTINA M GABRIEL	AG01701925	HBI6966	31/12/2021	23:22:00	AVENIDA BENEDITO VALADARES, 71	5541 / 1
ANGELICA DE OLIVEIRA ASSIS SILVA	AG01701927	PUV3579	31/12/2021	23:24:00	AVENIDA BENEDITO VALADARES, 71	5541 / 1
LUCIENE RIBEIRO DE MOURA	AG01701926	HMX0817	31/12/2021	23:25:00	AVENIDA BENEDITO VALADARES, 71	5541 / 1

Código da Infração / Desdobramento	Descrição da Infração
5460 / 0	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos
5487 / 0	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
5525 / 0	Estacionar na contramão de direção
5541 / 1	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
5541 / 4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
5550 / 0	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
5568 / 0	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
6050 / 1	Avançar o sinal vermelho do semáforo, exc onde houver sinaliz que perm livre conv à direita

CARATINGA 4 de Fevereiro de 2022

Autoridade Municipal de Trânsito



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 001/2022

O CARATRANS - Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário de Caratinga e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de CARATINGA - Jari / CARATINGA - MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento	Val. C/ Desconto	Valor Após Vencimento
CARLOS HENRIQUE LUIZ CAMILO	AG01701943	QQL1430	30/08/2021	21:05:00	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, SN	5967 / 0	1.173,88	1.467,35
FATIMA MARIA OLIVEIRA S GUEDES	AG01701156	GSB4521	13/09/2021	19:34:00	AVENIDA CATARINA CIMINI, 148	5460 / 0	104,13	130,16
FRANCIS MIKE LUCAS A RODRIGUES	AG01701961	GBF8960	21/09/2021	16:58:00	AVENIDA BENEDITO VALADARES, 54	5967 / 0	1.173,88	1.467,35
GILBERTO DE PAULA ALVES	AG01701420	HAX8344	24/08/2021	10:08:00	AVENIDA CATARINA CIMINI, 44	5720 / 0	156,18	195,23
GILBERTO DE PAULA ALVES	AG01701419	HAX8344	24/08/2021	10:10:00	AVENIDA CATARINA CIMINI, 334	5797 / 0	2.347,76	2.934,70
GILBERTO DE PAULA ALVES	AG01701418	HAX8344	24/08/2021	10:20:00	AVENIDA CATARINA CIMINI, 286	6050 / 1	234,78	293,47
JOSE ADEILTON PEREIRA DIAS	AG04469891	OWK2193	10/09/2021	15:30:42	AVENIDA MOACIR DE MATOS, 96	5550 / 0	104,13	130,16
JOSE BAZILIO DE SOUZA	AG01701154	PVT5321	19/09/2021	16:30:00	RUA PRINCESA ISABEL, 547	5738 / 0	234,78	293,47
LEONARDO LOPES DA SILVA	AG01701910	HGI0188	18/10/2021	17:29:00	RUA DEPUTADO DENIO MOREIRA DE CARVALHO, 366	5665 / 0	104,13	130,16
LUCIA HELENA DOS ANJOS RODRIGUES	AG01701983	HNG2921	09/09/2021	11:21:00	AVENIDA BENEDITO VALADARES, 41	5541 / 3	156,18	195,23
NEIDE ALVES VENTURA DE PAULA	AG01701994	GUU1626	20/09/2021	10:20:00	RUA CORONEL PEDRO MARTINS, 76	5541 / 4	156,18	195,23
RAIMUNDO DE SOUZA SILVA	AG01701988	LUX1361	13/09/2021	11:40:00	AVENIDA BENEDITO VALADARES, 41	5541 / 3	156,18	195,23
WALISSON DAMASCENO FERREIRA MART	AG01702187	HEY6796	10/09/2021	19:14:00	RUA JOSE LOPES, 1	7048 / 1	234,78	293,47

Códigos de Infração constantes desta publicação

Código da Infração / Desdobramento	Descrição da Infração
5460 / 0	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos
5541 / 3	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi
5541 / 4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
5550 / 0	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
5665 / 0	Parar em local/horário proibidos especificamente pela sinalização
5720 / 0	Transitar pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação
5738 / 0	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único
5797 / 0	Forçar passagem entre veículos opostos na iminência realiz ultrapassagem
5967 / 0	Ultrapassar pela contramão linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela
6050 / 1	Avançar o sinal vermelho do semáforo, exc onde houver sinaliz que perm livre conv à direita
7048 / 1	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete

CARATINGA 4 de Fevereiro de 2022

Autoridade Municipal de Trânsito



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

EXTRATO DE COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARATINGA

2º período: 07/02/2022 à 11/03/2022

SERVIDOR	SECRETARIA
Adalmir Alberto Chepp Barbosa	Meio Ambiente
Adauto Rosa Batalha	Saúde
Aecio Mendes de Araújo Chaves	Informática
Ailton de Azevedo Filho	Obras
Alan Pereira Rodrigues	Saúde
Alcino Dias da Silva	Meio Ambiente
Aline de Almeida Freitas Silva	Saúde
Alsedino A. do N. Junior	Funcime
Ana Kerem de lima Ferreira	Educação
Andrea Martins Januario de Freitas	Funcime
Antônio Altino	Saúde
Antônio Carlos Teixeira Costa	Saúde
Bruno Ramos Albano	Saúde
Camila Andrade da Silva	Saúde
Carlos Alberth Pacheco Motta	Educação
Carlos Antônio de Paiva	Meio Ambiente
Cesar Nicolau da Costa	Delegacia Civil
Cristiane Custodia Martins	Administração
Danielle Silva Vieira	Saúde
Denis Teixeira de Lima	Saúde
Denise de Almeida Elias	Saúde
Edvaldo Carlos da Silva	Meio Ambiente
Elaine Cristina Fernandes da Silva	Saúde
Elena de Fátima Alves Sousa	Saúde
Elizabeth de Lourdes dos Santos Barbosa	Saúde
Emanuella Roberta Espanhol de Sá	Saúde
Ernanda Rafaela Gerlaine da Silva	Saúde
Ernesto Augusto de Lana	Saúde
Euniz Eliene Cruz Cunha Gomes	Funcime
Fabrício Luiz da Silva	Saúde
Fernando Cláudio de Almeida	Saúde
Flávia Germana da Silva Amorim	Desenvolvimento Social
Gabriela V. Sampaio de Araújo	Defesa Social



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X - | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

Geraldo Ferreira da Rocha	Obras
Gilmar Ferreira de Araujo	Funcime
Gislaine Gomes da Silva Chagas	Saúde
Glaúcio Germano da Silva	Obras
Hélia Heloisa de Souza Amâncio	Saúde
Ingrid Paiva Vieira	Meio Ambiente
Jamile Fortunato Alves Pimentel	Fazenda
Jéssica da Silveira e Silva	Saúde
João Batista Soares	Obras
João Gabriel Oliveira de Sousa	Educação
João Lourenço dos Santos	Obras
Jonas Patrocínio de Freitas	Saúde
José Arcanjo Correa	Saúde
José Coelho Lopes	Desenvolvimento Social
José Maria Soares	Saúde
Jose Paulo Correa Moura Junior	Fazenda
José Paulo Martins	Meio Ambiente
José Paulo Rodrigues Marques	Funcime
Juarez Almeida Cruz	Obras
Juarez Isaltino Lopes	Obras
Jucélia de Fátima Soares	Saúde
Julio Cesar de Almeida	Meio Ambiente
Leidiane de Souza Correa	Saúde
Leilane Nepomuceno Ferreira	Educação
Leonardo Rocha Marques	Fazenda
Liliane Ribeiro de Freitas	Saúde
Lindomar Rodrigues de Oliveira	Administração
Lorraine Maria Vieira Botelho	Saúde
Luis Felipe Ribeiro de Almeida	Saúde
Luis Henrique Bintencourt de Carvalho	Fazenda
Marcelo Cimini	Saúde
Marceni de Souza da Silva Miranda	Saúde
Marcia Ferreira da Silva	Desenvolvimento Social
Márcio Teodoro Pereira	Meio Ambiente
Marcone Ferreira Menezes	Obras
Marcos Vinicios da Silva	Saúde
Maria Aparecida Amancio	Saúde
Maria Danizeth Coimbra	Funcime
Maria do Rosário Lopes Silva	Saúde
Maria Jovelina Matos Dias	Saúde
Marta Maria de Miranda	Saúde



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

Mauricio Marques de Faria	Delegacia Civil
Michelle Baese Caetano de Siqueira	Gabinete
Natanael dos Reis Marques	Educação
Patrícia Eliza da Costa Martins	Saúde
Patrícia Marques da Silva	Saúde
Rafaela Cristina Alves Altino	Saúde
Renata Nunes Ferreira Xavier	Educação
Renata Rodrigues Gomes	Saúde
Roberto Borges Gonzaga	Saúde
Roberto Flavio de Paiva	Funcime
Rodiele Fátima de Souza	Saúde
Rodrigo Almeida Cruz	Obras
Rodrigo Molinari Gomes Fernandes	Saúde
Roselena de Souza	Saúde
Rosimeire Maria Bertholdo	Desenvolvimento Social
Sebastião Alves Batista	Gabinete
Sebastião Januário de Lana	Meio Ambiente
Silvania Correia Pereira	Desenvolvimento Social
Sônia Germana Luca Dantas	Saúde
Stela Prata Damasceno Costa	Meio Ambiente
Tânia Maria Franco	Saúde
Thales Edison Chaves	Saúde
Tiago Ferreira Silva	Fazenda
Vagno Mourino Alves	Obras
Valdirene de Lourdes Batista	Saúde
Valerio Luis da Silva	Meio Ambiente
Valtair Cardoso	Saúde
Vanderlene Rocha de Melo	Saúde
Vanessa Nascimento de Pinho	Saúde
Waldecy José Simermam	Obras
Walquiria Braga Viana	Saúde
Wladimir Barros Barbosa	Obras
Zaida Maria de Oliveira	Saúde
Zuraide Avelar Coelho Graciano	Saúde

Dilma Aparecida Gonçalves
Sec. de Adm. e Recursos Humanos



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

DECRETO N° 028/2022

Dispõe sobre retorno obrigatório das atividades educacionais presenciais nas instituições públicas e privadas de ensino no âmbito do Município de Caratinga-MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que dispõe, em seu § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previstas nesta Lei;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 113/2021, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre organização do Calendário Letivo para o ano de 2022 das instituições municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 189, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno seguro das atividades presenciais nas Unidades de Ensino, em todo o território do Estado; CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento CNE - Conselho Nacional de Educação, emitida em 27 de janeiro de 2022, que prioriza o retorno presencial às aulas e atividades educacionais em todo o país;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19, 7ª versão, de 27 de janeiro de 2022, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG);



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

CONSIDERANDO a adesão do Município de Caratinga ao Plano Estadual Minas Consciente através do Decreto Municipal nº 173/2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de organização das atividades escolares obrigatórias para o retorno das atividades presenciais nas instituições de ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno às atividades educacionais presenciais nas instituições públicas e privadas de ensino no âmbito do Município de Caratinga-MG, a partir do dia 07 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, autoridade responsável pelo protocolo sanitário municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SME, autoridade educacional, editarão Portaria para estabelecer o “Plano de Retorno das atividades em regime de ensino presencial nas instituições públicas da Rede Municipal de Ensino e da Rede Privada de Educação Básica e Ensino Superior do Município de Caratinga/MG”.

Art. 3º O Funcionamento do ensino presencial da Rede Estadual de Ensino rege-se por legislação própria.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 04 de fevereiro de 2022.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X - | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

PORTARIA CONJUNTA SMS/SME Nº 01/2022

“Dispõe sobre o Plano de Retorno das atividades em Regime de Ensino Presencial, nas instituições públicas da Rede Municipal de Ensino e da Rede Privada de Educação Básica e Ensino Superior do município de Caratinga-MG, e dá outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que dispõe, em seu § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previstas nesta Lei;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 113/2021, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre organização do Calendário Letivo para o ano de 2022 das instituições municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 189, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno seguro das atividades presenciais nas Unidades de Ensino, em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento CNE - Conselho Nacional de Educação, emitida em 27 de janeiro de 2022, que prioriza o retorno presencial às aulas e atividades educacionais em todo o país;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19, 7ª versão, de 27 de janeiro de 2022, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028/2022, publicado em 04 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o retorno das atividades em Regime de Ensino Presencial nas instituições de ensino da Rede Municipal, da rede Privada de Educação Básica e Ensino Superior; e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização das atividades escolares obrigatórias para o retorno das aulas na forma presencial,



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O REGIME DE ENSINO PRESENCIAL, estabelecido nesta Portaria Conjunta, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades administrativas, pedagógicas e de manutenção das instituições de ensino da rede pública municipal, da rede privada de Educação Básica e Ensino Superior do município de Caratinga, para cumprimento das demandas existentes.

Art. 2º O retorno às atividades em REGIME DE ENSINO PRESENCIAL, de que trata esta Portaria, acontecerá a partir de 07 de fevereiro de 2021 e será obrigatório para todos os alunos da Educação Básica das instituições de ensino da rede pública municipal, da rede privada de Educação Básica e Ensino Superior do município de Caratinga-MG.

§ 1º Os pais ou responsáveis deverão assinar um TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO AO RETORNO ÀS ATIVIDADES EM REGIME DE ENSINO PRESENCIAL, dando ciência da responsabilidade no cumprimento das medidas de segurança, conforme modelo denominado Anexo I, dentre outros deliberados pela autoridade sanitária.

§ 2º Nos casos de estudantes com condições de saúde de maior fragilidade à COVID-19, mesmo com o ciclo vacinal completo, deverão procurar atendimento médico para avaliação e emissão de relatório médico permitindo ou contra indicando as atividades em REGIME DE ENSINO PRESENCIAL e caso não retornem ao ensino presencial, por indicação médica, terão assegurado o atendimento por meio de envio de atividades pela equipe pedagógica.

§ 3º Os alunos da Educação Especial Inclusiva devem ser avaliados de forma individualizada quanto ao retorno ou não das atividades presenciais a partir de uma análise conjunta entre os pais, responsáveis, profissionais de saúde e profissionais de educação, considerando os fatores biológicos individuais, as condições psicológicas e emocionais e o contexto social e ambiental em que o aluno esteja inserido:

I - O retorno às atividades da modalidade da Educação Especial Inclusiva em REGIME DE ENSINO PRESENCIAL, acontecerá mediante assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO AO RETORNO ÀS ATIVIDADES EM REGIME DE ENSINO PRESENCIAL - Anexo I, após a Tomada de Decisão Compartilhada - Anexo IV, pelos pais/responsáveis e profissionais da educação.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

II - A Tomada de Decisão Compartilhada a que se refere o inciso anterior será norteada por uma entrevista – Anexo IV, realizada individualmente pela instituição de ensino e deverá contar também com a apresentação de um atestado médico com parecer favorável ao retorno.

III – As crianças/alunos com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) que não retornarem ao ensino presencial, terão assegurado o atendimento por meio de envio de atividades pela equipe pedagógica.

IV - A higienização dos equipamentos (cadeiras de rodas, próteses, órteses, bengalas, muletas, andadores, etc.) e espaços utilizados pelos alunos com deficiência deve ser reforçada sempre utilizando álcool em gel 70% e/ou desinfetante a base de cloro.

V – Os alunos com deficiência devem utilizar máscaras, exceto os com TEA (Transtorno do Espectro Autista) que não tolerem uso das mesmas.

VI - Os servidores/funcionários responsáveis pelos alunos com deficiência devem utilizar máscara em material transparente ou de tecido com a região dos lábios transparente ao interagir com alunos não alfabetizados, alunos aprendendo a ler ou ao interagir com pessoas que dependem da leitura labial.

Art. 3º As instituições de ensino deverão solicitar aos pais ou responsáveis, cópia do cartão de vacina atualizado de todos os alunos, com a finalidade de promover junto a Atenção Primária à Saúde, medidas de prevenção de doenças imunopreveníveis.

Art. 4º Se após o retorno em REGIME DE ENSINO PRESENCIAL, ocorrer aumento de casos no município de Caratinga, casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 nas instituições de ensino, as mesmas deverão seguir as orientações do item 9 do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19, 7ª versão, de 27 de janeiro de 2022:

I - Os alunos que apresentarem resultado positivo em teste para diagnóstico de COVID-19, que apresentarem sintomas característicos de síndromes respiratórias ou que tiverem contato próximo com pessoa que testou positivo para COVID-19, mesmo estando assintomático, não deverão comparecer ao ambiente escolar, devendo procurar atendimento médico presencial ou por meio de telemedicina o quanto antes, bem como comunicar a escola, apresentando o ATESTADO E NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO (FAMILIARES E PRÓXIMOS) - Anexo III; ficando em quarentena pelo prazo estabelecido pela autoridade sanitária ou de acordo com a prescrição médica.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

II – Os servidores/funcionários das instituições escolares que apresentarem resultado positivo em teste para diagnóstico de COVID-19, que apresentarem sintomas característicos de síndromes respiratórias ou que tiverem contato próximo com pessoa que testou positivo para COVID-19 não deverão comparecer ao ambiente escolar, devendo procurar atendimento médico presencial ou por meio de telemedicina o quanto antes, bem como comunicar a escola, apresentando o ATESTADO E NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO (FAMILIARES E PRÓXIMOS) - Anexo III, ficando em quarentena pelo prazo estabelecido pela autoridade sanitária ou de acordo com a prescrição médica.

III – Nas turmas que forem constatados mais de 30% de alunos confirmados laboratorialmente para COVID-19, num período de 28 dias, os alunos e o professor regente da respectiva turma ficarão afastados do ambiente escolar por 5 dias corridos a contar do último resultado.

Art. 5º Os casos suspeitos identificados nas dependências das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino e da Rede Privada de Educação Básica e Ensino Superior do município de Caratinga, deverão ser encaminhados para as devidas providências:

I - separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;

II - não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino;

III - no caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura;

IV - encaminhar as famílias ao serviço de saúde;

V - notificar imediatamente as autoridades de saúde (Anexo II) e registrar a ocorrência dos casos suspeitos e/ou confirmados para arquivo na instituição;

VI – solicitar a cópia do ATESTADO E NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO (FAMILIARES E PRÓXIMOS) - Anexo III.

Parágrafo único – A equipe pedagógica das instituições de ensino serão responsáveis em assegurar o envio de atividades aos alunos que forem afastados do REGIME DE ENSINO PRESENCIAL, por sintomas gripais ou casos confirmados de COVID-19.

CAPÍTULO II DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 6º Para que o retorno às atividades presenciais em REGIME PRESENCIAL seja feito de maneira segura e assertiva nas instituições da Rede Pública Municipal e da Rede Privada de Educação Básica e Ensino Superior do município de Caratinga, as



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

mesmas devem se preparar em diversos aspectos, por meio de adequações apropriadas, adotando os seguintes protocolos:

I – adequar os espaços a serem utilizados pelos alunos, seguindo todos os protocolos sanitários de higienização dos espaços;

II – disponibilizar materiais de higiene pessoal em quantidade suficiente em todos os ambientes da instituição;

III – promover capacitação para os servidores/funcionários que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral, em parceria com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias por todos os envolvidos;

V - divulgar por meio de mídias sociais, a toda a comunidade escolar, os protocolos sanitários a serem adotados nas instituições de ensino;

VI - utilizar termômetro infravermelho na entrada dos turnos, não permitindo que servidores/funcionários ou alunos com temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C tenham acesso às dependências da escola e/ou ao transporte escolar:

a comunicar aos pais ou responsáveis os casos identificados com sintomas gripais, tais como tosse, coriza e temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C para que seja imediatamente levado ao serviço de saúde;

b solicitar à Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga que aplique, no que couber, os protocolos sanitários citados no Art. 4º desta Portaria Conjunta e seus incisos.

VII -disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% na entrada das instituições, bem como em todos os demais espaços utilizados por alunos e servidores/funcionários;

VIII – organizar a entrada e a saída das instituições de forma que não ocorram aglomerações, encaminhando os alunos diretamente para suas respectivas filas, mantendo o distanciamento seguro, após a higienização das mãos com álcool em gel 70%;

IX - utilizar marcadores para delimitar o distanciamento nos espaços da instituição;

X – organizar um “mapa da sala” para que os alunos tenham lugares fixos para assistirem às aulas.

XI– facilitar o acesso a pias ou lavatórios com água, sabonete líquido e papel toalha (não permitir o uso de toalhas de tecido);



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

XII – promover educação contínua da higienização correta das mãos e etiqueta respiratória;

XIII – cientificar os servidores/funcionários da obrigatoriedade da lavagem das mãos e da utilização do álcool gel 70% (setenta por cento);

XIV– exigir o uso de garrafas e/ou copos individuais;

XV – fornecer copos descartáveis aos alunos e servidores/funcionários que porventura não tiverem/portarem o recipiente de uso individual;

XVI – orientar e cuidar para que alunos não compartilhem alimentos;

XVII - isolar as biqueiras de bebedouros e substituir por torneiras;

XVIII – exigir que alunos maiores de 2 anos que não apresentam TEA (Transtorno do Espectro Autista), utilizem máscara cobrindo o nariz e a boca durante o tempo de permanência na instituição de ensino;

XIX - exigir que servidores/funcionários utilizem máscara cobrindo o nariz e a boca durante o tempo de permanência nas instituições de ensino.

XX- flexibilizar o uso de máscara para alunos que apresentam dificuldade em removê-la, em caso de sufocamento, devido a alguma deficiência física, motora ou intelectual;

XXI – suspender a utilização de materiais de forma compartilhada;

XXII– padronizar as lixeiras das instituições de forma a serem todas com tampas e pedal;

XXIII – organizar o uso de parquinhos, bibliotecas e de outros espaços compartilhados na instituição, de forma segura, mantendo o distanciamento, com a supervisão de adultos e uso correto de máscaras, cobrindo nariz e boca;

XXIV – realizar as refeições preferencialmente em ambientes abertos (como pátios e quadras) em vez de utilizar o refeitório, ou quando não for possível, escalar o uso do refeitório para organizar o horário da merenda ou lanche para os alunos.

a - higienizar o espaço e o mobiliário quando do início das refeições e após uso do ambiente por cada turma.

b - higienizar as mãos antes e depois das refeições;

c – disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% em locais estratégicos, para uso dos alunos e colaboradores durante a permanência na área de alimentação;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

- d - manter o distanciamento seguro durante a alimentação;
- e – servir os alunos com todos os equipamentos de segurança necessários, sendo obrigatório o uso de máscaras e toucas para os servidores/funcionários que manuseiam os alimentos.
- f - evitar conversas no momento da alimentação para evitar propagação de vírus.
- g – todos os alunos devem recolocar a máscara assim que terminar a refeição.
- XXV - organizar os intervalos de recreio, mantendo o distanciamento seguro, sempre com a supervisão de adultos e uso correto de máscaras, cobrindo nariz e boca;
- XXVI – organizar as cantinas que vendem lanches nas instituições privadas de forma que os alunos/funcionários mantenham distância ao comprar e ao consumir seus alimentos, fornecendo refeições embaladas em descartáveis e separadas individualmente;
- XXVII – organizar reuniões, eventos, comemorações e apresentações presenciais, mantendo o distanciamento, uso correto de máscaras tampando nariz e boca, higienização com álcool em gel 70% e todos os protocolos de segurança, em local aberto e arejado;
- XXVIII - esclarecer aos pais/responsáveis sobre a importância de não enviarem brinquedos de casa para as instituições;
- XXIX – utilizar somente brinquedos da instituição de ensino, de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal), higienizando-os com água e sabão ou álcool 70% ,antes e após o uso;
- XXX – evitar o uso de brinquedos/objetos de madeira e de tecido;
- XXXI - evitar que vários alunos utilizem o banheiro de uma só vez;
- XXXII - disponibilizar dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha nos banheiros ou secadores de mão;
- XXXIII - auxiliar os alunos que não conseguem higienizar as mãos;
- XXXIV – realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, refeitórios, salas, banheiros e outros) regularmente:
- a – realizar limpeza e desinfecção de todas as salas após o término de cada turno de aula;
- b - realizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool 70% para as demais superfícies.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

c – higienizar e desinfetar a superfície de trocadores de fraldas após cada utilização, bem como realizar o descarte correto das fraldas e outros materiais usados.
d - recolher o lixo das lixeiras frequentemente;

XXXV – realizar a higienização das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e de todas as superfícies metálicas, constantemente;

XXXVI - higienizar entre cada utilização os itens de uso coletivo como controle de televisão, computador, canetas, telefones, celulares, equipamentos eletrônicos etc. com álcool 70% (setenta por cento);

XXXVII – proibir o compartilhamento de materiais escolares de uso individual, pelos alunos, tais como: canetas, lápis, borrachas, cadernos, dentre outros;

XXXVIII – exigir que os serventes escolares e auxiliares de serviço utilizem os EPIs (máscara, touca, botas, luvas e aventais);

XXXIX – manter a ventilação adequada dos espaços, deixando portas e janelas abertas para que a circulação do ar seja eficaz;

XL - utilizar os ventiladores em posição fixa, com fluxo de ar direcionado ao exterior e realizar a limpeza periódica das hélices;

XLI – evitar utilizar o ar-condicionado/climatizadores e caso seja necessário para garantir um ambiente com ventilação adequada, deixar portas e janelas abertas.

XLII – realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar-condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);

XLIII – realizar atendimento nas dependências da instituição, de forma presencial, com número reduzido de pessoas, respeitando o distanciamento recomendado, não permitindo a permanência de pessoas sem o uso da máscara cobrindo nariz e boca;

XLIV – distribuir cartazes na instituição indicando o fluxo de pessoas, locais de dispensadores de álcool, distanciamento, uso correto das máscaras e uso correto das lixeiras.

XLV - Exigir dos servidores que trabalham em creche o uso do jaleco de tecido/capote ou avental e calçado limpo e desinfetado.

XLVI – Todos os servidores/funcionários deverão ter o seu tempo normal de recreio, após suas refeições, devem colocar a máscara.

XLVII -As Instituições deverão organizar os espaços utilizados pelos servidores/funcionários para seu recreio sempre higienizados e de forma que todos mantenham o distanciamento social.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES EM REGIME DE ENSINO PRESENCIAL

Art. 7º O retorno às atividades nas instituições de Rede Pública Municipal e da Rede Privada de Educação Básica município de Caratinga, em REGIME DE ENSINO PRESENCIAL, será obrigatório, para todas as Etapas da Educação Básica:

I – Educação Infantil – Creche e Pré-escola

II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Anos Finais (6º ao 9º Ano);

III - Ensino Médio (1º ao 3º Ano).

Parágrafo único: Caso os pais ou responsáveis não retornem com os alunos para o REGIME DE ENSINO PRESENCIAL e não apresentem atestado médico, as instituições de ensino das Etapas da Educação Básica deverão notificá-los e/ou acionar o Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

Art 8º O retorno obrigatório às atividades em REGIME DE ENSINO PRESENCIAL para todos os alunos matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal e da rede privada de Educação Básica e Ensino Superior do município de Caratinga - MG, é responsabilidade de toda a comunidade escolar para a manutenção das aulas presenciais.

Parágrafo único: As instituições de ensino deverão, quando do retorno, em REGIME DE ENSINO PRESENCIAL, desenvolver ações educativas de conscientização dos alunos quanto aos protocolos sanitários a serem seguidos e quanto às mudanças de rotina necessárias ao novo modelo de funcionamento.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 9º As ações pedagógicas para o retorno das atividades em REGIME DE ENSINO PRESENCIAL, devem considerar os efeitos sociais e psicológicos causados pela pandemia aos alunos, pais/responsáveis e servidores/funcionários, sendo fundamental o desenvolvimento de um trabalho de acolhimento, assegurando o bem-estar e o acompanhamento nesse período de readaptação, incluindo temas relevantes para a saúde da comunidade escolar, assim como o tema Coronavírus (COVID-19), distanciamento social e segurança das vacinas nos projetos político-pedagógicos das escolas.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

Parágrafo único: Cabe às instituições de ensino da rede pública municipal e da rede privada de Educação Básica e Ensino Superior do município de Caratinga –MG promoverem:

I – reuniões em local aberto e ventilado de esclarecimento sobre o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19, com toda a comunidade escolar;

II – esclarecimento e reforço à comunidade escolar de que a frequência às aulas presenciais será obrigatória, devendo o estudante que for afastado realizar as atividades encaminhadas, pela equipe pedagógica;

III – confecção e divulgação de cartazes com mensagens acolhedoras;

IV - divulgação de vídeos nos grupos de WhatsApp das instituições com os protocolos sanitários;

V- educação permanente no âmbito da Rede Pública de Ensino, em parceria com o Programa Saúde na Escola – PSE;

VI – educação permanente no âmbito das escolas da rede privada, com práticas que orientem sobre as medidas de prevenção de transmissão da Covid-19;

VII - ações de acolhimento emocional aos profissionais da educação, antes de iniciar com as atividades em REGIME DE ENSINO PRESENCIAL;

VIII - acolhimento aos alunos e cuidados com aspecto sócio emocional no retorno às atividades presenciais, com profissionais especializados;

IX – realização com maior frequência de reuniões escalonadas, com pais ou responsáveis a fim de promover o acompanhamento dos estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem;

X – realização de avaliação diagnóstica criteriosa das competências gerais, habilidades essenciais e direitos de desenvolvimento e aprendizagem;

XI – planejamento de estratégias didáticas bem estruturadas, envolvendo materiais e orientações específicas, que estejam associadas às avaliações diagnósticas e sistematizadas, que possibilitem rever o planejamento inicialmente proposto e que permitam orientar o trabalho do professor, analisando o quanto será possível avançar neste ano;

XII – realização de atividades a fim de fortalecer a retomada e nivelamento das habilidades, objetivos de aprendizagem e a redefinição de estratégias do processo



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

pedagógico, tendo em vista a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e o Currículo Referência de Minas Gerais, constituindo uma continuidade da aprendizagem;

XIII – ações que assegure a frequência escolar, com atenção especial, aos estudantes com maior dificuldade de aprendizagem e risco de abandono.

XIV - orientações sobre o uso do uniforme escolar para facilitar a identificação dos alunos pela sociedade.

XV – reuniões administrativas/pedagógicas presenciais com uso correto de máscaras, cobrindo nariz e boca, podendo em caso de necessidade substituí-las sempre que possível por reuniões administrativas/pedagógicas online, por meio de ofício protocolado, para autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no caso de instituições municipais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As instituições de ensino da rede pública municipal, da rede privada de Educação Básica e Ensino Superior do município de Caratinga deverão manter informadas as autoridades competentes sobre os afastamentos de estudantes e servidores/funcionários, com suspeita ou confirmação de Covid-19.

Art. 11 As atividades de Educação Física deverão ser ministradas em áreas externas, espaços mais amplos e arejados (quadras, pátios, jardins), sem o compartilhamento de equipamentos e objetos, devendo professores e alunos seguirem as recomendações de distanciamento seguro.

Parágrafo único. O professor de Educação Física deverá higienizar todos os materiais antes e depois de cada uso, enquanto a turma higieniza as mãos, bebe água e usa o banheiro para voltar para a sala de aula.

Art. 12 Os servidores/funcionários que atuam com a manipulação de alimentos devem estar vigilantes em suas práticas de higiene, incluindo lavagem frequente e adequada das mãos e limpeza de rotina de todas as superfícies.

Parágrafo único. Os servidores/funcionários a que se refere o caput deste artigo deverão garantir a segurança sanitária na preparação, armazenamento, distribuição e consumo dos alimentos.

Art. 13 As servidoras gestantes terão assegurado os direitos previstos na Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

Art. 14 O transporte escolar público e privado deve ser organizado de forma que os veículos circulem sem ultrapassar a lotação máxima correspondente à sua capacidade de ocupação, de modo que os alunos estejam sentados e sigam as medidas adicionais obrigatórias:

I - uso de máscara durante o trajeto, pelo motorista e alunos, sendo obrigatório o uso de EPIs pelo motorista;

II – desinfecção interna do veículo após cada viagem;

III – disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos para que os estudantes possam higienizar as mãos, principalmente na entrada;

IV – estabelecer um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola, deixando-o disponibilizado na recepção da instituição em local visível.

V - promover a ventilação natural e abundante, por meio da abertura das janelas, observando a segurança dos estudantes, mesmo quando o ar condicionado estiver ligado;

VI – realizar a manutenção do sistema de ar-condicionado dos veículos rigorosamente, bem como todos os prazos e procedimentos de operação e higienização definidos pelos fabricantes dos equipamentos;

Parágrafo único - Os motoristas com sintomas da COVID-19 ou que tenham tido contato com pessoas de casos suspeitos ou confirmados, devem procurar atendimento médico e caso já indicado o afastamento das atividades laborais este deve ser feito conforme orientações médicas e a legislação trabalhista aplicável.

Art. 15 As instituições que ofertam cursos técnicos profissionalizantes, preparatórios, pré-vestibulares, escolas de idioma e demais instituições afins, deverão seguir, no que couber, as determinações contidas nesta Portaria Conjunta.

Art. 16 Além das medidas previstas nesta portaria, as instituições públicas municipais e privadas poderão adotar outros protocolos que garantam maior segurança sanitária.

Art. 17 O descumprimento das determinações contidas nesta Portaria Conjunta poderá culminar com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do Alvará Sanitário e/ou Alvará de Localização e Funcionamento, e/ou a licença para o Transporte Escolar, pelo prazo que perdurar irregularidade em caso de reincidência ao descumprimento das normas emanadas pela presente portaria.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

Parágrafo Único. As penalidades previstas na presente Portaria Conjunta não isentam a aplicação de outras penalidades previstas em outras normas Municipais, Estaduais e/ou Federais.

Art. 18 Todas as determinações contidas nesta Portaria Conjunta precisam ser entendidas, absorvidas e adaptadas para cada ambiente escolar, devendo ser reforçadas pelo município e pela gestão das instituições públicas municipais e privadas do município de Caratinga, que deverão atender ao checklist de adaptações necessárias, conforme anexo V.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga – MG, 04 de fevereiro de 2022.

Erick Gonçalves Silva
Secretário Municipal de Saúde

Elaine Teixeira Cardoso Alves
Secretária Municipal de Educação, Cultura e
Esporte



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X - | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO AO RETORNO ÀS ATIVIDADES EM REGIME DE ENSINO PRESENCIAL

Eu,

na qualidade de pai/responsável pelo aluno (a),
ano do da turma do _____, da Escola _____,
_____, assumo a responsabilidade de orientar meu
(minha) filho (a) para:

- frequentar obrigatoriamente as atividades em REGIME DE ENSINO PRESENCIAL;
- realizar as atividades encaminhadas nos dias que porventura for afastado por sintomas gripais;
- realizar as atividades encaminhadas nos dias que porventura for afastado, devido a contato próximo de caso confirmado laboratorialmente, mesmo estando assintomático, conforme recomendações médicas;
- seguir todos os protocolos sanitários de segurança para o retorno às atividades em REGIME DE ENSINO PRESENCIAL;
- manter distanciamento seguro entre alunos e professores, nos espaços escolares;
- realizar a higienização frequente dos materiais levados para a escola e aqueles que retornam da escola;
- utilizar materiais de higiene pessoal em todos os espaços escolares;
- não ir para a escola com temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C;
- cumprir o horário de entrada e a saída da escola contribuindo para que não ocorram aglomerações e vá diretamente para sua respectiva fila, mantendo distanciamento, com as mãos higienizadas com álcool em gel 70%;
- utilizar os marcadores de espaço que delimitam o distanciamento nos ambientes escolares;
- utilizar as pias ou lavatórios com água, sabonete líquido e papel toalha com segurança sanitária;
- higienizar as mãos corretamente sempre que necessário, principalmente antes das refeições;
- utilizar etiqueta respiratória (uso de máscaras cobrindo nariz e boca, higienização das vias respiratórias, evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir e espirrar ou após contato com superfícies ou com outras pessoas).
- Utilizar o antebraço na altura do cotovelo ao espirrar ou tossir para cobrir a boca;
- utilizar máscara cobrindo nariz e boca, durante o tempo de permanência nos ambientes escolares e utilizar opcionalmente o face shield/protetor facial caso queiram;
- utilizar álcool gel 70% (setenta por cento) constantemente;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

- utilizar garrafa e/ou copo individual;
- utilizar a torneira do bebedouro com segurança sanitária sem encostar na biqueira;
- não compartilhar materiais e alimentos;
- utilizar o pedal das lixeiras nos espaços escolares;
- utilizar o pátio, parquinhos e a biblioteca com segurança sanitária, mantendo o distanciamento seguro;
- lanchar dentro do refeitório e/ou outro espaço organizado para esse fim com segurança sanitária, sem conversa paralela para evitar propagação de vírus e assim que terminar a refeição, recolocar a máscara cobrindo boca e nariz;
- não levar brinquedos de casa para a escola;
- utilizar o banheiro sozinho com segurança sanitária e higienizar as mãos com água e sabão antes e após o uso;
- higienizar as mãos todas as vezes que tocar em maçanetas, torneiras, corrimãos com álcool em gel.
- não cumprimentar pessoas fora do seu convívio domiciliar com aproximação física (como beijos, abraços, apertos de mão ou qualquer outro tipo de toque);
- utilize máscara que esteja em condições limpas, secas e sem rasgos, do tamanho adequado ao rosto cobrindo completamente nariz e boca;

Cabe ainda aos pais ou responsáveis, levar seu filho (a) imediatamente ao serviço de saúde, caso apresente sintomas gripais, tais como tosse, coriza e temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C.

Caratinga, _____ de _____ de 2022

Assinatura do pai/responsável



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X - | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013



ANEXO II

(INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

ORIENTAÇÃO/ENCAMINHAMENTO

Encaminho e oriento o (a) aluno (a) residente no endereço: N° _____ Bairro/Distrito: _____, a procurar os **serviços de saúde**, poiso aluno informa e/ou apresenta:

|__|Contato com positivo para covid-19|__|Febre |__|Dor de Garganta |__|Dispneia (falta de ar) |__|Tosse |__| Coriza |__|Dor de Cabeça |__|Perda de paladar |__| Perda e olfato |__|Diarreia |__|Mialgia (dor no corpo)

Conforme as orientações do MINISTÉRIO DA SAÚDE/PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ao identificar um estudante com sinais e sintomas de síndrome gripal, tanto na entrada da escola como durante o período em que estiver em sala de aula, a escola deve acionar os pais ou responsáveis, orientando que esse estudante deve comparecer a uma Unidade Básica de Saúde (UBS), que as autoridades locais de saúde devem ser notificadas imediatamente, e que a equipe da Atenção Primária à Saúde - APS de referência da escola deve ser comunicada.

Tais medidas tem o objetivo de prevenir a disseminação do contágio da covid-19, visando o bem-estar de todos os alunos e funcionários da Instituição de Ensino.

Caratinga, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável

Assinatura do profissional
da instituição de ensino

(Acrescentar carimbo da
instituição)



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

ANEXO III

(NOME DA UNIDADE DE SAÚDE)
ATESTADO E NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO
(FAMILIARES E PRÓXIMOS)

Eu _____ Declaro que expliquei ao Sr(a) _____
____ SUS: _____ RG: _____ CPF: _____
____ Tel.() _____ que o mesmo (a)está sendo
notificado(a)e submetido à medida sanitária de isolamento social por sintomas gripais,
sendo esta medida necessária para prevenir a dispersão do vírus da covid-19.

Expliquei ao paciente e/ou responsável, o funcionamento da medida de saúde pública a que está sujeito, bem como os riscos do não atendimento, tendo respondido as perguntas formuladas pelo mesmo (a).

Conforme meu atendimento, paciente e/ou responsável, está(ão) em condições de compreender o que lhes foi informado, devendo proceder às seguintes orientações durante o isolamento domiciliar:

- Permanecer isolado em casa durante os dias recomendados pelo protocolo do MS (a partir da data de início dos sintomas).
 - Manter a distância dos demais familiares, permanecendo em ambientes com ventilação natural.
 - Utilizar máscara cirúrgica descartável este período e trocá-la quando estiver úmida.
 - Cobrir nariz e boca com lenço descartável ao tossir ou espirrar/praticar etiqueta da tosse (tossir e espirrar na parte interna do braço).
 - Higienizar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool em gel 70%, especialmente após tossir, espirrar ou lidar com secreções.
 - Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso íntimo e pessoal.
 - Se piorar os sintomas, procurar a UBS da sua comunidade ou a UPA de referência.

Início dos Sintomas: ___/___/___

Início do Isolamento: ___/___/___ **Término do Isolamento:** ___/___/___

Local de cumprimento da medida (endereço):
_____ N° _____ **Complemento**

CEP: _____ **Município** _____ /MG E ainda,
para os fins do art. 3º da lei nº 13.979/2020, atesto que o (a) paciente acima
apresenta, nesta data, sintomas compatíveis com o novo coronavírus, motivo pelo o
qual ele(a) e **as pessoas descritas abaixo necessitam permanecer em isolamento**
domiciliar pelo período estipulado pelo MS, a contar da data de início dos
sintomas do contactante, e assim, ausentarem-se de suas atividades laborais.

Justificativa: Contato com () Suspeito de COVID-19 () COVID-19 Positivo



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X - | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

NOME	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

(Assinatura e carimbo)

Assinatura do paciente:_____

Data:_____/_____/_____

Hora:_____:_____



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

ANEXO IV

ENTREVISTA PARA A TOMADA DE DECISÃO COMPARTILHADA

EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

TOMADA DE DECISÃO COMPARTILHADA

Escola/CEIM: _____

Aluno: _____

Pai/Mãe ou responsável: _____

QUADRO PARA TOMADA DE DECISÃO DE RETORNO DE AULAS PRESENCIAIS COMPARTILHADA PARA PAIS, RESPONSÁVEIS E CUIDADORES:

TOMADA DE DECISÃO COMPARTILHADA	SIM	NÃO	NÃO TENHO CERTEZA
Estou ciente do Plano Individual da Instituição de Ensino (da Escola) para atividades presenciais durante a pandemia COVID-19.			
Acredito que a escola tenha os recursos necessários para implementar seu Plano com eficácia (por exemplo: pessoal, suprimentos, treinamento).			
Eu me sinto confortável com o plano da escola se um aluno ou membro da equipe apresentar sintomas ou for positivo para o vírus que causa COVID-19.			
Meu filho sabe como usar uma máscara adequadamente e entende a importância de fazer isso.			
Meu filho pode seguir as instruções e ficar pelo menos 1,5m de distância das outras pessoas na sala de aula, enquanto espera pelo ônibus escolar e em outros ambientes.			

- Anexar atestado médico declarando as condições favoráveis da criança para o retorno presencial na instituição de ensino.

Caratinga, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do pai ou responsável

Diretor/Coord. ou Coord. Pedagógico



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X - | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

ANEXO V

EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

TOMADA DE DECISÃO COMPARTILHADA

CEMAEE – Centro Multidisciplinar de Atendimento Educacional Especializado

Aluno: _____

Pai/Mãe ou responsável: _____

QUADRO PARA TOMADA DE DECISÃO DE RETORNO AOS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS COMPARTILHADOS PARA PAIS, RESPONSÁVEIS E PROFISSIONAIS DO CEMAEE:

TOMADA DE DECISÃO COMPARTILHADA	SIM	NÃO	NÃO TENHO CERTEZA
Estou ciente do Plano Individual da Instituição para atividades presenciais durante a pandemia COVID-19.			
Acredito que a instituição tenha os recursos necessários para implementar seu Plano com eficácia(por exemplo: pessoal, suprimentos, treinamento).			
Eu me sinto confortável com o plano da instituição se um aluno ou membro da equipe apresentar sintomas ou for positivo para o vírus que causa COVID-19.			
Meu filho sabe como usar uma máscara adequadamente e entende a importância de fazer isso.			
Meu filho consegue seguir as instruções de distanciamento.			

- Anexar atestado médico declarando as condições favoráveis da criança para o retorno presencial na instituição de ensino.

Caratinga, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do pai ou responsável

Servidor do CEMAEE



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

ANEXO VI

CHECKLIST PARA VOLTA ÀS AULAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

CEIM: _____

ENDEREÇO: _____

ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE DO CEIM PARA RETORNO ÀS AULAS

- 1 - Registrar em ata as capacitações realizadas para servidores/funcionários para cumprimento das medidas de segurança para prevenção e combate à COVID-19.
- 2 - Colher assinatura dos pais/responsáveis no TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO AO RETORNO ÀS ATIVIDADES EM REGIME DE ENSINO PRESENCIAL dando ciência da responsabilidade no cumprimento das medidas de segurança.
- 3 - Organizar espaços adequados a serem utilizados pelas crianças, seguindo todos os protocolos sanitários, com distanciamento seguro.
- 4 - Disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% em locais de fácil acesso à equipe e às crianças, para que façam uso sempre que necessário.
- 5 - Escalar profissionais para medir a temperatura na entrada e para supervisionar os ambientes compartilhados, evitando aglomerações.
- 6 - Distribuir cartazes com linguagem visual e não verbal em todos os ambientes do CEIM com orientações sobre as formas de transmissão da COVID-19, formas de prevenção, medidas de proteção individuais, indicando o fluxo de pessoas, locais de dispensadores de álcool, distanciamento seguro, uso correto das máscaras cobrindo nariz e boca e uso correto de lixeiras de pedal.
- 7 - Divulgar por meio dos grupos de WhatsApp, à comunidade escolar, vídeos com os protocolos sanitários a serem adotados nos CEIM's.
- 8 - Providenciar termômetro infravermelho para ser usado na entrada e sempre que necessário.
- 9 - Providenciar sabonete líquido e papel toalha para as pias e lavatórios.
- 10 - Organizar os sanitários para o público escolar (feminino e masculino) com dispensadores com sabonete líquido em bom estado de uso; dispensadores com álcool em gel 70%; papel higiênico; lixeiras com acionamento por pedal; saco de lixo; porta papel toalha; papel toalha para secar as mãos e/ou secador de mãos automático.
- 11 - Providenciar cartazes para os banheiros com linguagem visual e não verbal com orientações para a lavagem das mãos.
- 12 - Isolar (lacrar) biqueiras de bebedouros e substituí-las por torneiras.
- 13 - Providenciar cartazes ilustrativos com linguagem visual e não verbal sobre como utilizar os bebedouros e afixá-los próximos ao mesmos.
- 14 - Providenciar lixeiras para o pátio, padronizadas com tampas e pedal.
- 15 - Providenciar EPIs (máscara, face shield, touca, botas, luvas e aventais) para serventes e auxiliares de serviço.
- 16 - Exigir dos servidores que trabalham em sala de aula o uso do jaleco de tecido/capote ou avental e calçado limpo e desinfetado.
- 17 - Exigir dos servidores que cheguem de calçado na instituição, para evitar contamina-



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

ções vindas da rua.

- 18 - Providenciar cartaz com orientação que a tampa do vaso sanitário seja fechada antes do acionamento da descarga.
- 19 - Providenciar cartazes com linguagem visual e não verbal com orientações para a redução do tempo de uso nas áreas comuns da instituição para evitar aglomerações, garantindo distanciamento seguro entre aluno/aluno e aluno/servidor.
- 20 - Colocar nome das crianças nos berços, colchonetes, lençóis, mamadeiras, copos, bicos e todos os pertences para que não seja compartilhado com outra criança.
- 21 - Providenciar cartazes com mensagens acolhedoras.
- 22 - Disponibilizar máscaras de uso obrigatório, cobrindo nariz e boca para os alunos que necessitarem.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

CHECKLIST PARA VOLTA ÀS AULAS EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR

ESCOLA: _____

ENDEREÇO: _____

ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR PARA RETORNO ÀS AULAS

- 1 Registrar em ata as capacitações realizadas para servidores/funcionários para cumprimento das medidas de segurança para prevenção e combate à COVID-19.
- 2 - Colher assinatura dos pais/responsáveis no TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO AO RETORNO ÀS ATIVIDADES EM REGIME DE ENSINO PRESENCIAL dando ciência da responsabilidade no cumprimento das medidas de segurança.
- 3 Organizar espaços adequados a serem utilizados pelos alunos, seguindo todos os protocolos sanitários, com distanciamento seguro entre aluno/aluno,aluno/professor e aluno/servidor/funcionário.
- 4 Organizar a quantidade de carteiras de acordo com o “mapa da sala” para que os alunos tenham lugares fixos
- 5 Disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% em locais de fácil acesso à equipe e aos alunos, para que façam uso sempre que necessário.
- 6 Escalar profissionais para medir a temperatura e para supervisionar os ambientes compartilhados, evitando aglomerações.
- 7 Distribuir cartazes com linguagem visual e não verbal em todos os ambientes do CEIM com orientações sobre as formas de transmissão da COVID-19, formas de prevenção, medidas de proteção individuais, indicando o fluxo de pessoas, locais de dispensadores de álcool, distanciamento seguro, uso correto das máscaras cobrindo nariz e boca e uso correto de lixeiras de pedal.
- 8 Divulgar por meio dos grupos de WhatsApp, à comunidade escolar, vídeos com os protocolos sanitários a serem adotados nas instituições de ensino.
- 9 Providenciar termômetro infravermelho para ser usado na entrada dos turnos e sempre que necessário.
- 10 Providenciar sabonete líquido e papel toalha para as pias e lavatórios.
- 11 Organizar os sanitários para o público escolar (feminino e masculino) com dispensadores com sabonete líquido em bom estado de uso; dispensadores com álcool em gel 70%; papel higiênico; lixeiras com acionamento por pedal; saco de lixo; porta papel toalha; papel toalha para secar as mãos e/ou secador de mãos automático.
- 12 Providenciar cartazes para os banheiros com orientações para a lavagem das mãos.
- 13 Isolar (lacrar) biqueiras de bebedouros e substituí-las por torneiras.
- 14 Providenciar cartazes ilustrativos sobre como utilizar os bebedouros e afixá-los próximos ao mesmos.
- 15 Disponibilizar máscaras de uso obrigatório, cobrindo nariz e boca para os alunos que necessitarem.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X - | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

- | | |
|----|---|
| 16 | Disponibilizar face shield/protetor facial para os alunos/servidores/funcionários que necessitarem e optarem por usar. |
| 17 | Providenciar lixeiras para o pátio, padronizadas com tampas e pedal. |
| 18 | Providenciar EPIs (máscara, touca, botas, luvas e aventais) para serventes escolares e auxiliares de serviço. |
| 19 | Providenciar cartaz com orientação que a tampa do vaso sanitário seja fechada antes do acionamento da descarga. |
| 20 | Providenciar cartazes com linguagem visual e não verbal com orientações para a redução do tempo de uso nas áreas comuns da instituição para evitar aglomerações, garantindo distanciamento seguro entre aluno/aluno e aluno/servidor. |



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

CHECKLIST PARA VOLTA ÀS AULAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLA: _____

ENDEREÇO: _____

ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR PARA RETORNO ÀS AULAS

- 1 - Registrar em ata as capacitações realizadas para servidores/funcionários para cumprimento das medidas de segurança para prevenção e combate à COVID-19.
- 2 – Colher assinatura dos pais/responsáveis no TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO AO RETORNO ÀS ATIVIDADES EM REGIME DE ENSINO PRESENCIAL dando ciência da responsabilidade no cumprimento das medidas de segurança.
- 3 - Organizar espaços adequados a serem utilizados pelos alunos, seguindo todos os protocolos sanitários, com distanciamento seguro entre aluno/aluno, aluno/professor e aluno/servidor/funcionário.
- 4 - Organizar a quantidade de carteiras de acordo com o “mapa da sala” para que os alunos tenham lugares fixos
- 5 - Disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% em locais de fácil acesso à equipe e aos alunos, para que façam uso sempre que necessário.
- 6 - Escalar profissionais para medir a temperatura e para supervisionar os ambientes compartilhados, evitando aglomerações.
- 7 - Distribuir cartazes ilustrativos em todos os ambientes com orientações sobre as formas de transmissão da COVID-19, formas de prevenção, medidas de proteção individuais, indicando o fluxo de pessoas, locais de dispensadores de álcool, distanciamento seguro, uso correto das máscaras cobrindo nariz e boca e uso correto de lixeiras de pedal.
- 8 - Divulgar por meio dos grupos de WhatsApp, à comunidade escolar, vídeos com os protocolos sanitários a serem adotados nas instituições de ensino.
- 9 - Providenciar termômetro infravermelho para ser usado na entrada dos turnos e sempre que necessário.
- 10 - Providenciar marcadores de espaços no piso para delimitar distanciamento seguro na área externa.
- 11 - Providenciar sabonete líquido e papel toalha para as pias e lavatórios.
- 12- Organizar os sanitários para o público escolar (feminino e masculino) com dispensadores com sabonete líquido em bom estado de uso; dispensadores com álcool em gel 70%; papel higiênico; lixeiras com acionamento por pedal; saco de lixo; porta papel toalha; papel toalha para secar as mãos e/ou secador de mãos automático.
- 13 - Providenciar cartazes para os banheiros com orientações para a lavagem das mãos.
- 14 - Isolar (lacrar) biqueiras de bebedouros e substituí-las por torneiras.
- 15 - Providenciar cartazes ilustrativos sobre como utilizar os bebedouros e afixá-los próximos ao mesmos.
- 16 - Disponibilizar máscaras de uso obrigatório, cobrindo nariz e boca para os alunos



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 04 de fevereiro de 2022 – ANO X | Nº 5223 – Lei nº 3.357/2013

que necessitarem.

17 - Disponibilizar face shield/protetor facial para os alunos/servidores/funcionários que necessitarem e optarem por usar.

18 - Providenciar lixeiras para o pátio, padronizadas com tampas e pedal.

19 - Providenciar EPIs (máscara, touca, botas, luvas e aventais) para serventes escolares e auxiliares de serviços.

20 - Providenciar cartaz com orientação que a tampa do vaso sanitário seja fechada antes do acionamento da descarga.

21 - Providenciar cartazes com orientações para a redução do tempo de uso nas áreas comuns da instituição para evitar aglomerações, garantindo distanciamento seguro entre aluno/aluno e aluno/professor.

**PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO
ASSINADO E ARQUIVADO**
